



Câmara Municipal de Barueri

PROJETO DE (E) Nº 28/55

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

DECRET A:

Art. 12)-Fica o poder executivo autorizado a constituir uma
ambulancia de emergencia, para o Municipio de Barue
da forma a seguir declarada;

Art. 2º) Adquirindo um Furgão Ford ou Chevrolet, com carroceria coberta de aço, em bom estado de uso, ou melhor usado, até o valor de Cr\$100.000,00- cem mil cruzeiro

Art 3º) Adaptar o referido furgão com:- dois vidros inestilhaçáveis, sendo um em cada porta dos fundos, revesti-la carroceria internamente da forma apropriada, com um facho de luz interna, azul, e trilhos para a maca que será provida de rodas de borracha e colchão de espuma de borracha, 3 mudas de lençóis, e 3 colcha e 3 cobertores, assim como será ainda a carroceria, pintada de branco, munida de 2 faróis de neblina, sirene e um farol manual potente, para iluminar os locais de difícil acesso, setas luminosas indicadoras de mão, correntes para as 4 rodas, completando-se ditos provimentos com as inscrições laterais e trazeira que difão: AMBULANCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, e adaptações que não deverão ultrapassar CR\$80,000,00-oitenta mil cruzeiros-

Art. 42) A titulo experimental, dita ambulancia ficava cedida''a Delegacia de Policia do Municipio, que ha de usa-la no servico de rotina, com um praça motorista e providencia as guias e a remoção gratuita de feridos ou enfermos para a Capital, nos casos indicados pelo criterio medico.



Câmara Municipal de Barueri

nos casos de pedidos de particulares, estes pagarão uma taxa de CR\$200,000- duzentos cruzeiros-quando não sejam classificados no "estado de pobreza";

Art. 59)- O Sr. Prefeito Municipal enviará officio aos Postos de Gazolina do Municipio, autorizando-os a fornecer mensalmente gazolina e oleo á Ambulancia, mediante requisição do Sr. Delegado, no limite de um credito não superior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros mensais;

Art. 69)- O Sr. Delegado de Policia do Municipio, enviará ao Sr. Prefeito Municipal, relatorios dos serviços de ronda Municipal, segundas vias das requisições de gazolina e oleo, e o livro especial dos serviços de transportes e socorros efetuados, durante o mês comercial, entendido nos ultimos dias dos meses, afim de o Sr. Prefeito por o seu visto e levantar a estatistica; dito livro especial conterá--a) data da ocorrencia- b) nome do socorrido e sempre que possivel sua idade, sexo, local onde nasceu e sua filiação- c) local onde foi socorrido e d)- local para o qual foi removido;

Art. 79)- A verba para atender a compra e as adaptações constantes desta lei será aproveitada com parte do fundo rodoviario estadual, que o municipio tem a seu credito, no valor de Cr\$230,000,00- duzentos e trinta mil cruzeiros.

Art. 89)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario;

Sala das Sessões 10 de Setembro de 1.955

Ruy Falcão de Moura Lacerda
Burton J. R.
Jose Romualdo Pinto Costa